



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

O Prefeito Municipal de Coronel Pilar/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **12 de maio de 2017 a 12 de junho de 2017**, no horário das **8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita a Avenida 25 de Julho, nº 538, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM MEDICINA VETERINÁRIA**, para os fins de atuação subsidiada pela municipalidade na realização de procedimentos de **ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA EM BOVINOS E SUÍNOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. **OBJETO:** É objeto do presente Chamamento Público o CRENCIAMENTO, destinado exclusivamente à seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em medicina veterinária para atendimento de **bovinos e suínos** pertencentes aos produtores rurais locais, nos termos do incentivo previsto na Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, alínea "c", mediante pagamento pelo Município **exclusivamente do custo de deslocamento** (frete) do prestador dos serviços até o local da atuação, que deverá abranger os procedimentos a seguir especificados, cabendo à empresa dispor de pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	350	Deslocamentos para prestação de serviços de atendimento veterinário

1.1. A quantidade de deslocamentos é meramente estimativa e compreende a totalidade de ações previstas no orçamento municipal para fins desta modalidade de subsídio ao produtor rural, não vinculando ou obrigando o Município frente ao Credenciado.

1.2. O atendimento deverá ser realizado em qualquer localidade do Município e estar à disposição nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados) e será acionado mediante solicitação do produtor rural e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.3. Caberá ao Município unicamente o pagamento do valor correspondente ao deslocamento do Credenciado até o local da prestação do serviço, em importância fixa, nos termos expostos neste edital e conforme subsídio instituído por Lei Municipal para incentivo à atividade agropecuária.

1.4. Os serviços e produtos utilizados no atendimento efetuado pela empresa serão contratados e pagos pelo produtor rural solicitante do serviço, diretamente à empresa fornecedora, sem que haja qualquer vínculo ou obrigação do Município frente ao fornecedor.

1.5. Os serviços abrangidos pelo presente credenciamento, são exclusivos para atendimento de animais destinados à pecuária bovina e suína, alvo do incentivo oferecido pela municipalidade, nos termos da já referida Lei Municipal, não sendo extensivo a outros animais.

1.6. A empresa credenciada deverá praticar os preços de mercado para os serviços de atendimento prestados ao produtor rural, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização e avaliação periódica dos mesmos.

1.7. O Município pagará, como preço fixo pelo deslocamento até o local da prestação do serviço, em qualquer região de sua área territorial, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente ao transporte até a propriedade atendida, independentemente da quilometragem percorrida, cujo correspondente serviço deverá ser comprovado através da nota fiscal e recibo de prestação de serviços assinado pelo produtor beneficiado, conforme alínea "c", do art. 5º; da Lei Municipal nº 120/2003.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. **DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- g) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos profissionais a ela vinculada.
- h) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de declaração de capacidade de atendimento à disposição do Município, na forma do Anexo I.
- i) Relação dos serviços que se propõe a realizar.
- j) Cópia da habilitação profissional do médico veterinário responsável pela empresa (CRMV), expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- l) Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária relativamente ao serviço de inseminação artificial.
- m) Certidão Negativa de Pessoa Jurídica da empresa CREDENCIADA no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor.
- n) Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes no edital.
- o) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital).

2.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

2.3. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Contrato e demais atos subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, exclusivamente através de profissionais do estabelecimento credenciado, que deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.2. O Credenciado não poderá cobrar do produtor qualquer complementação aos valores pagos pelo Município a título de deslocamento, limitando-se à contratação com o produtor rural atendido estritamente aos serviços prestados e produtos afins.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, respondendo por todos os fatos eventualmente decorrentes do serviço, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3.4. Os procedimentos poderão ser previamente agendados, quando não exigirem atuação de urgência.

3.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do Anexo II, o qual conterà as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

3.6.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano.

3.6.2. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

3.7. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

3.8. O produtor usuário e/ou beneficiado solicitará à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio o serviço de que necessita, dentre o quadro pessoas jurídicas credenciadas, indicando o de sua confiança e declarando expressamente através de documento a sua escolha. Se não houver disponibilidade da empresa escolhida, o Município poderá a seu critério encaminhar outro profissional.

3.9. Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.

4. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de deslocamentos realizados no mês e nos valores constante no **item 1.7** do presente Chamamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das *notas fiscais de cada procedimento realizado no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos efetuados, onde conste o nome do produtor rural e a data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.*

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SEC MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e prest de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.99.07 – Serviços de deslocamento (659)

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

6.3. Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/98 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


Adelar Loch
Prefeito Municipal

Visto.


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2017

DECLARAÇÃO CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

_____, CNPJ n° _____
e CRM n° _____, DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento
Público n° 005/2017, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, que possui estrutura para
atendimento das disposições do Edital e que a capacidade máxima de procedimentos a serem
realizados por mês é de _____, sendo que a empresa se dispõe à realização do(s) item(s)
_____ do edital.

....., em de..... de 2017.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Chamamento Público nº 005/2017, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado [nome da credenciada], pessoa jurídica com sede [endereço], CNPJ nº [número], neste ato representada por [representante legal], CPF nº [número], doravante denominado de **CRENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto o subsídio aos criadores de **BOVINOS E SUÍNOS**, representado pelo pagamento do deslocamento de profissional para prestação de serviços **EM MEDICINA VETERINÁRIA**, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2017.

Parágrafo Único. As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando a **CRENCIANTE** à designação mínima para atendimentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste Termo será de 01 (um) ano, vigendo de XXX a XXXXX.

Parágrafo Único. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de deslocamentos realizados no mês e nos valores constante no item 1.8 do Edital de Chamamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento realizado no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos efetuados, onde conste o nome do produtor rural e a data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

IV – O Credenciado não poderá cobrar do produtor rural atendido qualquer complementação a título de deslocamento, sendo a contratação limitada os serviços prestados e produtos fornecidos.

V – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI – Os serviços deverão ser prestados na forma do item 1 do Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

VII – É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

VIII – O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado está credenciado a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com o valor proposto pelo Município, sendo que caberá ao produtor a escolha do credenciado que lhe prestará o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA. O desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, sujeita o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Credenciado ao descredenciamento e rescisão do presente contrato, além das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital, a serem aplicados através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório,

CLÁUSULA OITAVA. O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro. O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SEC MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e prest de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.99.07 – Serviços de deslocamento (659)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.